
PARECER TÉCNICO Nº 920/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da MINUTA DO CONTRATO Nº 099/2025.

INTERESSADO: CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
CNPJ nº 05.003.408/0001- 30.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20242/2025

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta da **MINUTA DE CONTRATO Nº 099/2025**, a ser firmado com a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.003.408/0001- 30**, conforme demanda apresentada pelo DRM/SESMA, através do Memorando nº. 466/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memo nº. 466/2025- DRM/SESMA;
- Ata de registro de preços nº. 190/2024 -SESMA;
- MINUTA DO CONTRATO Nº 099/2025;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Consulta ao SICAF, sem impedimentos de licitar

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

- a) O Memorando apresentado tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS LÍQUIDAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, E FÓRMULAS INFANTIS”, no valor de R\$ 160.578,00 (cento e sessenta mil quinhentos e setenta e oito reais), a ser firmado com a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.003.408/0001- 30**. Há, também, no memorando, a informação de que o fiscal do contrato será Márcio Ricardo Luz do Nascimento, Matrícula de nº 0235229-059, Nutricionista lotada nesta Divisão de Recursos Materiais Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Ata de registro de preços nº. 190/2024-SESMA com os itens a serem contratualizados.
- c) MINUTA DO CONTRATO Nº 099/2025.

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na cláusula décima primeira, item 11.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do contrato.**
- d) Certidão SICAF sem impedimentos de licitar, diretos ou indiretos.
- e) Da Dotação Orçamentária.
 - O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 16/05/2025, para atender a presente demanda.
- f) Da aprovação da minuta.
 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme parecer jurídico nº 4452/2023.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que a **MINUTA DE CONTRATO Nº 099/2025**, a ser firmado com a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.003.408/0001- 30**, está **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais.

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na cláusula décima primeira da minuta, no item 11.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, assim como, recomenda-se que seja atualizada a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.

Ademais, após a assinatura do contrato, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 30 de maio de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA
Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741